



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/06/2015

Proposição
Medida Provisória nº 679, de 2015.

Autor
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE

Nº do prontuário
------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º da MP 679/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Serão disponibilizadas em sítio da rede mundial de computadores e atualizadas bimestralmente, informações relativas aos procedimentos de que trata o *caput* do art.1º, contendo, no mínimo:

I – Origem, valor e fonte dos recursos consignados no Orçamento Geral da União repassados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para a execução dos procedimentos definidos;

II – Identificação dos procedimentos e seus respectivos custos, por entidade responsável pela execução”. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A MP 679/2015 estabelece que os recursos destinados à execução dos procedimentos para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica, necessários à realização dos jogos Olímpicos e Para Olímpicos de 2016, terão como fonte de recursos o Orçamento Geral da União e serão repassados nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438 de 2002, o qual criou a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

A CDE é um mecanismo criado em 2002 visando o desenvolvimento energético dos Estados além de outros objetivos, entre os quais subsidiar as contas de luz da população mais pobre do país, promover a universalização do serviço de energia elétrica. O custeio de ações relacionadas com os Jogos Olímpicos e Para Olímpicos de 2016 claramente configura-se uma excepcionalidade de aplicação desse mecanismo, o que reforça a necessidade de serem definidos mecanismos de publicidade e fiscalização, de forma identificar as obras, os serviços



CD/15584.13981-96

e outros procedimentos bem como o montante e a fonte de recursos do Orçamento Geral da União destinados a esse finalidade.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

